



Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
12 de maio de 2026
26 de maio de 2026
Elyda Eufrásio da Silva
Secretário(a)

Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

PROJETO DE LEI Nº 722/2026

Dispõe sobre a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do município de Coremas-PB.

Art. 1º. Fica assegurada a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Município de Coremas-PB, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único – O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo ou atestado que comprove que o paciente é portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso com a informação do direito do paciente portador de TEA, assegurado pela presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas-PB, 18 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS DE
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

JUSTIFICATIVA

"Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
12 Sessão **ORDINÁRIA**
2015 120 26
Elyza Patrícia da Silva
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão - assim determina em seu artigo 22:

“Artigo. 22 - À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.”

A considerar que a pessoa com TEA é considerada deficiente, como determina o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

“Artigo 1º... § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

Caso o paciente seja criança ou adolescente, a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina em seu artigo 12:

“Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão propiciar condições para a permanência de um dos pais ou responsáveis nos casos de internação de criança ou adolescente.”

Como exposto, a legislação federal já prevê acompanhante à pessoa portadora de TEA, porém, tendo em vista que pacientes com o transtorno podem ter dificuldade de comunicação e/ou cognição reduzida, sua interação com outras pessoas pode alterar seu comportamento, razão pela qual necessitam de maior suporte para sua segurança e tranquilidade.

A garantia prevista na legislação existente de um acompanhante pode não dar tal suporte necessário, além da probabilidade de que, em casos de aguardo no atendimento ou internação, a dedicação integral do acompanhante pode não acontecer devido a imprevistos, compromissos e outras necessidades em que se torna necessária a saída de um acompanhante, mesmo que temporária, da unidade de saúde.

Observamos o caso de um médico psiquiatra que maltratou e expulsou a mãe e a criança de 6 anos com TEA de seu consultório, gerando desestabilização da criança e

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 – 78
Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

uma crise difícil de ser controlada pela mãe, que já se encontra vulnerável pela condição do filho.

<https://www.oliberal.com/policia/crm-anuncia-medidas-cabiveis-apos-medico-expulsar-mae-e-filhoautista-de-consultorio-em-belem-1.818308>

Em diversas situações inesperadas, havendo dois acompanhantes, o portador de TEA não ficará desassistido, estando outra pessoa que dará o suporte que se fizer necessário. Por tais razões, requeremos o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Coremas-PB, 18 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 05 de 2026
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
12 Sessão ORDINÁRIA
26 / 05 / 2026
Elyda Eufrásio da Silva
Secretário(a)
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11